



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 29 de Julho de 2021 • Ano • Nº 5866

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Lei Municipal nº 2.670 de 27 de julho de 2021.
- Lei Municipal nº 2.671 de 27 de julho de 2021.
- Lei Municipal nº 2.672 de 27 de julho de 2021.
- Lei Municipal nº 2.673 de 27 de julho de 2021.
- Lei Municipal nº 2.674 de 27 de julho de 2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.670 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o treinamento da Guarda Civil Municipal de Valença-BA para soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos do espectro do autismo, pessoas com transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas.

AUTORIA: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, a partir da entrada em vigor desta lei, a capacitação obrigatória de cursos que versem sobre respostas de intervenção tática operacional, sem uso da força, para doenças mentais, transtorno do espectro do autismo e usuários problemáticos de álcool e drogas, e de desenvolvimento no Curso de Formação da Guarda Municipal de Valença-BA.

Parágrafo Único – Fica determinado ainda que o Poder Público Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, tome as providências necessárias para ofertar os cursos de capacitação dispostos no *caput* a todos os Guardas Municipais que já estão em atividade.

Art. 2º - Após a oferta do treinamento instituído por essa lei, só poderão desempenhar atividades ostensivas e/ou que envolvam contato direto com o público, os Guardas Municipais que tiverem obtido o respectivo Certificado de Conclusão do Treinamento.

Art. 3º - O conteúdo programático do treinamento deverá ser definido pelas Secretarias Municipais de Educação, com participação de especialistas em Transtorno do Espectro do Autismo e por pessoas com transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. Para a capacitação prevista nesta Lei, admitir-se-á a participação de especialistas em Segurança pública.

§ 2º. A capacitação, dentre os conteúdos curriculares abordados pelos responsáveis pela capacitação, deverá abordar técnicas de aclimatação, comunicação e recursos para lidar com os indivíduos a que se refere esta lei, evitando-se ao máximo o uso da força.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de julho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.671 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Esportes, conceder o uso das praças de esportes do Município de Valença a entidades ligadas ao futebol.

AUTORIA: Vereador Benvindo Sousa Luz

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso das praças de esportes do Município para utilização das escolinhas de futebol, objetivando a promoção de atividades inerentes às suas finalidades, mesmo os espaços que estão sendo administrados legalmente por entidades constituídas e sem fins lucrativos.

Art. 2º. O Município, durante o período de concessão às entidades, poderá dispor dos campos de futebol para promoção de eventos, para fins de assistência social, e poderá permitir o uso dos campos de futebol a terceiros, quando presente o interesse público e mediante prévio agendamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de julho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.672 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais.

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção ao Diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, orientando-os ao tratamento de saúde adequado e promover o controle e adequação da alimentação da merenda escolar.

Parágrafo único. O cardápio alimentar específico aos alunos diabéticos ou com tendência a doença serão elaborados e supervisionados pelos nutricionistas.

Art. 2º. Para o atendimento do objetivo desta Lei será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, resposta aos seguintes questionamentos:

- I. Você tem notado se a criança tem bebido água além do normal?
- II. A criança tem urinado muito?
- III. A criança tem passado mal frequentemente, com tonturas?
- IV. A criança tem reclamado que está com as vistas embaçadas?
- V. A criança tem emagrecido rapidamente?
- VI. A criança tem histórico de familiares com diabetes?

Art. 3º. Caso haja mais de uma resposta positiva aos questionamentos do art. 2º, a escola orientará os pais e responsáveis, para encaminhamento do aluno à rede pública de saúde para agendamento e atendimento médico adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. O médico após consulta e realização dos exames deverá declarar/atestar, por escrito, qual é o tipo de diabetes, se há restrição alimentar e o tratamento a ser promovido ao caso específico, e entregará aos pais ou responsável pelo aluno.

§ 2º. Será de responsabilidade exclusiva dos pais e/ou responsável pelo aluno a entrega da declaração/atestado médico à escola, para ciência da direção e professores.

§ 3º. Caberá ao diretor da escola ou creche denunciar pais ou responsáveis ao Conselho Tutelar, para medidas legais cabíveis, se constatar que em até 6 meses, eles forem omissos no agendamento de consulta ou não realizarem o atendimento médico adequado a criança.

Art. 4º. A escola, ao receber diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento declarado/atestado por médico, deverá anexar cópia ao prontuário escolar do aluno, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada e adequada, de acordo com as orientações médicas declaradas/atestadas.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, com auxílio da Secretaria de Educação, regulamentará, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de julho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.673 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Semana Municipal de Doação de Sangue** no Município de Valença, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre 2 a 8 de dezembro, sendo designado o dia 8 de dezembro como o "**Dia Municipal do Doador de Sangue**".

Art. 2º. O Município de Valença estabelecerá campanha de estímulo à doação de sangue no âmbito de suas secretarias e autarquia.

Art. 3º. A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade, quais os possíveis doadores, bem como os benefícios assegurados na legislação federal aos doadores de sangue.

Parágrafo único. Para fins de controle e continuidade dos serviços públicos, o incentivo tratado neste programa fica restrito a 10% (dez por cento) ao dia, dos servidores de cada repartição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º. A Semana Municipal de Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valença e realizadas anualmente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de julho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.674 DE 27 DE JULHO DE 2021.

Institui, no âmbito do Município de Valença, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Valdiro Kléber Santos Oiticica

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Valença, Estado da Bahia, a **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo por meio de requerimento próprio, assinado pelo interessado ou por seu responsável legal, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III. nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;
- IV. identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º. A Carteira de Identificação do Autista deverá ser numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem de pessoas que se identificaram como possuidores de Transtorno do Espectro Autista, devendo sua expedição ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º. A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e necessitará ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em todo o território nacional.

§ 2º. Todos esses dados deverão ser mantidos em posse do município e nunca serem excluídos.

Art. 4º. Além das informações que deverão constar na CIPTEA previstas no art. 2º, inciso I a IV, também deverá constar a seguinte informação na respectiva carteira:

“ATENDIMENTO PRIORITÁRIO – conforme Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno Espectro Autista”.

Art. 5º. O interessado ou seu representante legal deverá apresentar requerimento perante a Secretaria Municipal que será determinada pelo executivo, acompanhado de relatório médico firmado por especialistas em Neurologia ou Psiquiatria capacitados a identificar a T.E.A.

Parágrafo Único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, será expedida por uma Secretaria a ser determinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 27 de julho de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL